

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação
ORDENADORA:	Bárbara Bessa Marques
PROCEDIMENTO:	Dispensa de Licitação nº 001/2025 – DISP-SEMED
OBJETO:	Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Materiais de Consumo e Permanentes para subsidiarem o Departamento de Educação Ambiental nas atividades e projetos ambientais a serem desenvolvidos pelos alunos das unidades escolares de tempo integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba – PA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 56.874,16 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.871/2023, conforme dispositivos abaixo transcritos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12.343/2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação tem a missão institucional de garantir uma educação de qualidade aos alunos da rede pública municipal.

Assim sendo, faz-se necessária a aquisição de materiais de consumo e permanentes no atendimento de alunos das unidades escolares de tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Marituba, quais sejam: Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Paulo Freire, Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlia Freire de Souza e Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emília Clara de Lima.

A escola é base da educação de toda criança e tem influência direta na formação de cidadãos conscientes. Por isso a importância de se tratar a questão da aula prática de educação ambiental em sala de aula: é um processo que visa formar uma população mais consciente.

Segundo o Art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (regulamentada pelo Decreto nº 4.281/2002), que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, dispõe que: "a educação

GABINETE DA SECRETÁRIA

ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal".

Uma das grandes ferramentas das escolas são as aulas práticas. É justamente através dessas metodologias que os alunos aprendem a conciliar teoria e prática. As aulas em parques, praças, hortos, zoológicos e até no pátio das escolas estimulam a criatividade, a imaginação e a compreensão dos pequenos.

Neste contexto, os materiais utilizados nas aulas práticas seriam voltados para a conscientização ambiental, ensinando o aluno a conviver e preservar o meio ambiente. É, portanto, função do professor apresentar metodologias criativas que estimulem a atenção e a participação do aluno, promovendo a conscientização ambiental.

Adicionalmente, esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação de promover melhorias contínuas nas condições de ensino e aprendizagem. Assim, reconhece-se que a aquisição de materiais de consumo e permanentes é apenas um dos passos essenciais para atender de forma eficiente e eficaz às necessidades e expectativas da comunidade escolar, contribuindo diretamente para a elevação dos padrões de qualidade do ambiente educacional oferecido.

Diante do exposto, é evidente que a solicitação possui o condão de atribuir qualidade aos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, portanto, considera-se esta contratação uma ação indispensável e urgente para capacitar as escolas de tempo integral da rede municipal de ensino em Marituba a oferecerem ferramentas para subsidiarem as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo Departamento de Educação Ambiental, atendendo assim não apenas às necessidades imediatas, mas contribuindo para um projeto mais amplo de melhorias nas condições de ensino e aprendizado.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021, foi verificado que a escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado local realizada pelo Setor de Cotação da Prefeitura Municipal de Marituba, através de solicitação formal de cotações a fornecedores, cujas propostas de preços foram acostadas ao presente processo.

Face ao exposto, por entendermos ser legal, justifica-se a contratação direta da empresa DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.186.631/0001-00, tendo em vista que apresentou a proposta de menor preço em relação às demais, no valor correspondente a R\$ 56.874,16 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), assim como restou comprovado ser o menor valor em relação ao preço estimado de mercado conforme Mapa Estimado de Preço encaminhado pelo setor supracitado. Portanto, na pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

O recurso para o pagamento do referido valor será proveniente da seguinte rubrica orçamentária abaixo informada:

Dotação Orçamentária: Exercício 2025

Unidade orçamentária.....	2001 – Fundo Municipal de Educação
Funcional programática.....	12 361 0004 2.208 – Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral – ETI
Categoria econômica.....	3.3.90.30.00 – Material de consumo
.....	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Fonte de recurso.....	15690000 – Outras transferências do FNDE

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Em cumprimento ao disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021, justifica-se a escolha da empresa DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.186.631/0001-00, por ter apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, sendo

GABINETE DA SECRETÁRIA

utilizado o critério de menor preço unitário para a escolha da empresa.

Cabe ressaltar que, nos procedimentos administrativos para contratações, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Desta forma resta deixar consignado que a empresa acima nominada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, estando assim, apta a realização do fornecimento.

6. JUSTIFICATIVA PARA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

Trata-se de contratação direta em que o instrumento de contrato poderá ser substituído nos termos do artigo 95, I e II da Lei 14.133/21:

*Art. 95. O instrumento de **contrato** é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I – **dispensa de licitação em razão do valor**;*

*II – **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Grifo nosso)***

No presente caso o contrato será substituído pela nota de empenho de despesa por se tratar de contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II da Lei 14.133/21).

Assim, tem-se que diante dos baixos riscos envolvidos, os custos transacionais de instrumentalização da contratação através de um instrumento tradicional (contrato assinado pelas partes) simplesmente foram expurgados da praxe dessas contratações, como também ocorre em diversas contratações pela internet, visto que um formalismo exagerado pode ampliar os custos e superar os benefícios da contratação.

Por fim, esclarece-se também que, as disposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, no que couberam, estão no próprio termo de referência da contratação, conforme §1º do art. 95 da Lei supracitada, porque o documento que substituirá o contrato, no caso a nota de empenho, tem formato e texto padronizado pelo sistema, não podendo, assim, ser alterado.

É o que se tem para justificar e esclarecer.

7. AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação do Município de Marituba/PA, na qualidade de Ordenadora de Despesas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/2025-PMM-GAB e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento no procedimento administrativo instaurado por esta Secretaria Municipal de Educação para realizar Dispensa de Licitação, cujo objeto versa sobre a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Materiais de Consumo e Permanentes para subsidiarem o Departamento de Educação Ambiental nas atividades e projetos ambientais a serem desenvolvidos pelos alunos das unidades escolares de tempo integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba – PA;

CONSIDERANDO as justificativas técnicas e fáticas apresentadas pelas Diretorias de Ensino e de Administração desta Secretaria Municipal de Educação, a definição do objeto e demais especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Referência – TR;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira da despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA em vigor (Exercício de 2025), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO (Exercício 2025) e saldo orçamentário suficiente, conforme atestado pelo Setor de Contabilidade acostado aos autos.

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** a realização da supracitada despesa;

II – **DETERMINAR** a remessa dos autos à Assessoria Jurídica em obediência ao inciso III, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para manifestação acerca da fundamentação apresentada e verificação quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, para fins de contratação direta, conforme hipótese legal e procedimentos administrativos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Marituba/PA, 14 de janeiro de 2025.

BÁRBARA BESSA MARQUES

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 010/2025-PMM-GAB